



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

ler votar em 2º 19/10

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

Institui Sistema Municipal de Pagamentos Eletrônicos - Recebimento de Débitos Tributários e Não Tributários - Pagamento a Credores - Autorização - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município, tendo em vista os princípios da legalidade e economicidade na gestão de receitas e despesas públicas, pelo disposto na Consulta nº 661.206 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que reconheceu a validade de transações eletrônicas no âmbito da Administração Pública; bem como, a redução de custos e o aprimoramento do sistema de pagamentos da Administração Pública em razão da tecnologia disponível no sistema financeiro, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, institui o sistema municipal de pagamentos eletrônicos com utilização de meios digitais certificados no âmbito do sistema financeiro, através das instituições financeiras públicas, abrangendo o recebimento de débitos de natureza tributária e não tributária e o pagamento de credores conforme determinado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

§ 1º - O sistema de pagamento determinado no *caput* deste artigo abrange a liquidação de débitos de natureza tributária e não tributária com utilização de meios digitais

certificados no âmbito do sistema financeiro que utilizem cartões de débito, aplicativos e sistema de transferência eletrônica, tais como, transferência eletrônico disponível (TED) ou sistema de pagamento instantâneo (PIX).

§ 2º - O sistema de pagamento determinado no *caput* deste artigo compreende ainda o pagamento de credores da Administração Pública com utilização de meios digitais certificados no âmbito do sistema financeiro mediante utilização de transferência eletrônico disponível (TED) ou sistema de pagamento instantâneo (PIX).

Art. 2º - O Município, por seu Poder Executivo, deve promover a adequação de seus sistemas de softwares e determinar a disponibilidade em seus sítios eletrônicos de opção para impressão de guia de recolhimento de débitos municipais para pagamento mediante utilização do sistema de código de barras de resposta rápida (QR Code) e ou sistema de pagamento instantâneo (PIX).

Art. 3º - O Município, por seu Poder Executivo, deve implementar o pagamento de seus credores mediante utilização de recursos financeiros disponíveis em contas de movimentação financeira mantidas junto a instituições financeiras públicas ou legalmente autorizadas a movimentar recursos públicos, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

utilização de forma preferencial de sistema de transferência eletrônica disponível (TED) e ou de sistema de pagamento instantâneo (PIX).

§ 1º - Todo credor da administração pública municipal no ato de contratação de produtos ou serviços deve fornecer os dados bancários para crédito via sistema de transferência eletrônica disponível (TED) ou fornecimento do tipo de chave para o sistema de pagamento instantâneo (PIX).

§ 2º - A utilização de sistema eletrônico de pagamento a credores mediante sistema de transferência eletrônica disponível (TED) ou sistema de pagamento instantâneo (PIX) somente pode ser autorizado em favor do próprio credor junto ao sistema bancário, sendo irregular e inválido o pagamento realizado sem a observância deste requisito legal.

§ 3º - A utilização do sistema eletrônico de pagamento deve ser implementada observadas as condições de segurança e preservação dos recursos públicos, inclusive com meios de segurança adicionais e ou com exigência de dupla autenticação para liquidação dos pagamentos através do sistema eletrônico.

Art. 4º - O Município, por seus poderes, autarquias e fundações, fica autorizado a promover a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica com instituições financeiras oficiais para implementar a operação do sistema municipal de pagamentos eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

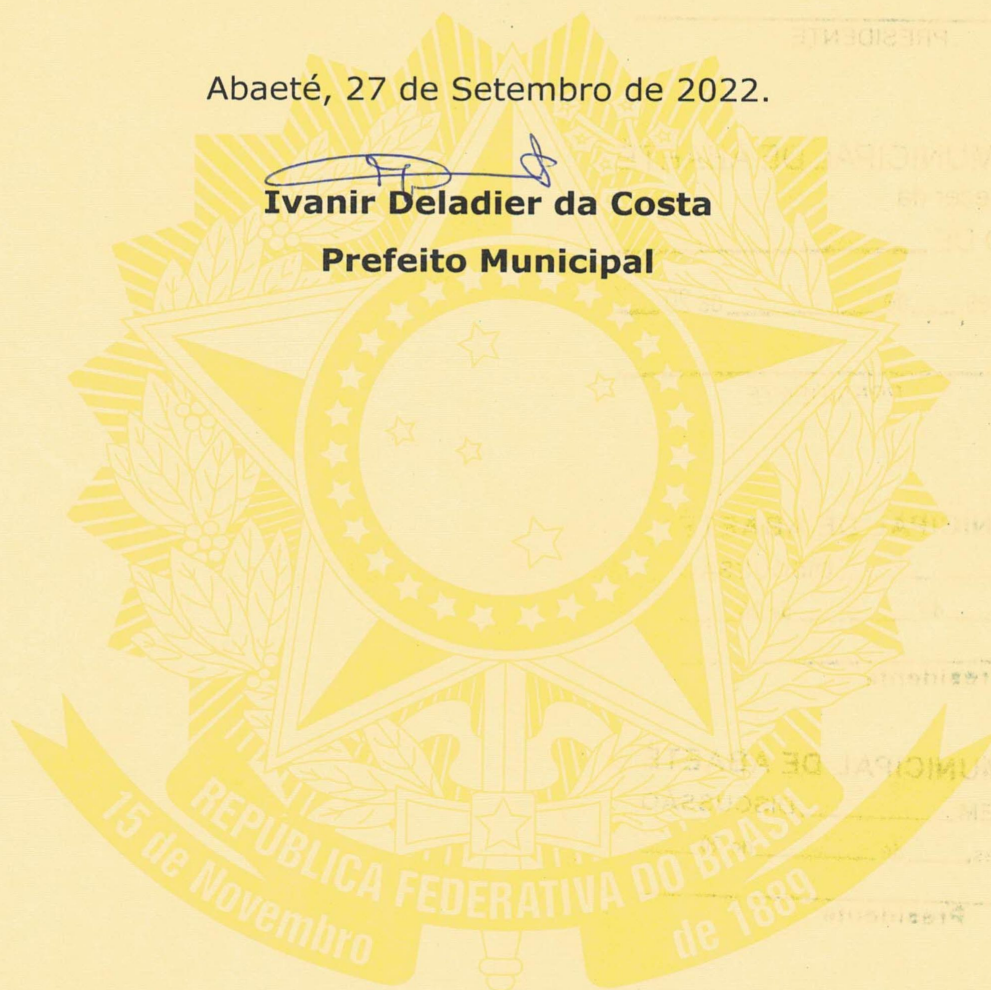
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art. 5º - O Município fará regulamentar a presente lei no prazo de até noventa dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 27 de Setembro de 2022.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DA JUSTIFICATIVA

5

Senhor Presidente, ilustres edis.

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei que trata da implementação do sistema municipal de pagamentos eletrônicos de débitos tributários e não tributários, além de pagamentos a credores com utilização de meios digitais certificados no âmbito do sistema financeiro.

Hoje o Município ainda utiliza do sistema de pagamento analógico tanto em parte do sistema de arrecadação quanto no pagamento de credores, o que gera alto custo com despesa adicional de pessoal, materiais de consumo e, sobretudo, expressiva demora na arrecadação e nos pagamentos a cargo do Município.

O presente texto visa autorizar o Município a implantar o sistema municipal de pagamentos eletrônicos com vistas a reduzir custos, dinamizar arrecadação e pagamentos através do uso seguro de ferramentas tecnológicas, principalmente via sistema de transferência eletrônica disponível (TED) ou sistema de pagamento instantâneo (PIX).

Abaeté, 27 de Setembro de 2022.


Ivanir Deladrier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

OFÍCIO N.º : 300/2022
Data : 29/09/2022
Assunto : Projetos de Lei - Envia
Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por este intermédio encaminhar o Projeto de Lei nº 34/2022 "Institui Sistema Municipal de Pagamentos Eletrônicos - Recebimento de Débitos Tributários e Não Tributários - Pagamento a Credores - Autorização - Providências".

Por oportuno, renovo os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Luan Lucas Noronha Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Abaeté-MG

*Recebido
03/10/22 às 15:10
Wendy Soares da Silva*